



1 **Ata da 60ª sessão, extraordinária, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Direito de**
2 **Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**, realizada aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois
3 mil e vinte, em ambiente virtual, pelo aplicativo *Google Meet*, sob a presidência da professora Fabiana
4 Cristina Severi e com a presença do vice-presidente, professor Camilo Zufelato, e dos membros: professora
5 Flavia Trentini, professor Jair Aparecido Cardoso, professor Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (suplente),
6 professora Maria Paula Bertran, professor Paulo Eduardo Alves da Silva, professor Sérgio Nojiri e
7 representante discente Maria Isabel Rosifini Alves Rezende. Teve a ausência justificada a professora Maria
8 Hemilia Fonseca. Às 14h05, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão. **I – ORDEM DO DIA. 1 - ANÁLISE**
9 **DO REQUERIMENTO DE ACEITAÇÃO DE DEPÓSITO DO ALUNO DANILO SARAN VEZZANI.** A Sra. Presidente
10 fez uma breve contextualização do pedido, explicando que no último dia do prazo para o depósito da
11 dissertação pelo aluno, o orientador, professor Claudio do Prado Amaral, informou ter recebido o trabalho
12 para análise final naquele mesmo dia e, sem possibilidade de avaliá-lo, não autorizou o depósito. Segundo o
13 aluno, o trabalho estava pronto, faltando apenas o aval do orientador, pois parte dele já teria sido analisada
14 e aprovada. Foi solicitada e concedida pela CPG a prorrogação de prazo por vinte dias para a finalização.
15 Nesse período, o próprio orientador sugeriu um prazo maior, em razão da complexidade das considerações a
16 respeito da dissertação do aluno. Como já haviam passado os vinte dias, foi convocada a reunião
17 extraordinária. A professora Flavia relatou o contato feito com o professor Claudio no dia da tentativa de
18 depósito pelo aluno, pois no e-mail não estava claro se autorizava ou não. Como não foi autorizado, houve a
19 prorrogação por vinte dias para que pudesse avaliar o trabalho. Nessa avaliação, o professor fez várias
20 recomendações de correções, sugerindo nova prorrogação por mais dois meses, mas o aluno preferiu
21 solicitar o depósito mesmo sem a concordância do orientador. O relator da matéria, professor Jair Aparecido
22 Cardoso, explicou que o professor Claudio não tinha tido vista dos autos deste pedido do aluno e, por isso,
23 solicitou que fosse consultado. Em resposta, o professor Claudio apenas informou que o requerimento não
24 era endereçado a ele e reiterou as orientações para a correção do trabalho. O professor Jair destacou que
25 não analisou o mérito do trabalho por tratar-se de outra área e também porque estaria se sobrepondo às
26 recomendações feitas pelo orientador. Da análise metodológica, concluiu que os problemas estruturais
27 poderiam levar à reprovação do aluno na defesa, caso o colegiado aceitasse o depósito, apesar de ele
28 escrever bem e articular bem. Alertou que um depósito sem anuência do orientador seria um precedente
29 preocupante ao qual se opõe, mas deixou para o colegiado analisar melhor a solicitação, já que pode estar
30 havendo problemas na relação entre aluno e orientador e o diálogo pode estar fragilizado. Ponderou que, se
31 aceitar o depósito, a CPG deverá indicar uma banca isenta. Por outro lado, para não haver prejuízo ao
32 Programa e havendo a possibilidade de prorrogação de prazos por conta da pandemia, um prazo maior
33 viabilizaria a reescrita do trabalho. A professora Flavia alertou que o aluno não havia pedido a prorrogação e
34 que não se pode exceder o objeto do processo. O professor Jair concordou, mas sugeriu que talvez fosse
35 necessário indicar um coorientador neutro para a conclusão da dissertação. Acrescentou que o aluno, se
36 bem orientado, poderia entregar um bom trabalho. A professora Flavia explicou que não há possibilidade de
37 coorientação neste caso, pois é necessária uma boa fundamentação sobre a complementaridade à
38 orientação em andamento. Destacou que o aluno não havia solicitado a troca de orientador e que o trabalho
39 está praticamente concluído, sob orientação do professor Claudio. Como colega, não indicaria a troca de
40 orientador em respeito ao trabalho intelectual realizado até agora pelo docente. O professor Jair sinalizou
41 que poderia haver uma tensão entre orientador e aluno, o que seria prejudicial à conclusão do trabalho.



42 Considerando a manifestação contrária à aprovação do depósito, embora o parecer do relator tenha sido
43 inconclusivo, e a sugestão de prorrogação de prazo por dois meses, com acompanhamento de outro
44 orientador ou coorientador, como alternativas de encaminhamento, a Sra. Presidente abriu a palavra aos
45 demais membros. O professor Sérgio ressaltou a questão do precedente e a forma como passaria a orientar
46 casos futuros, pois poderiam sair da reunião com uma regra geral ou com um caso excepcional. Se derem os
47 dois meses adicionais ao aluno, provavelmente o trabalho não mudará muito ou não como o orientador
48 espera. As correções deveriam ter sido feitas pelo aluno a partir da qualificação, mas os problemas não
49 foram resolvidos. Acredita que o professor Claudio tenha feito seu papel. Orientou, apontou o que estava
50 incorreto, mas o aluno simplesmente ignorou e chegou ao final com um trabalho em desacordo com as
51 recomendações recebidas, e continuou ignorando, fazendo o pedido administrativo. O aluno quer apresentar
52 o trabalho, independentemente de o orientador aceitar ou não. Disse que entende um pouco da área e leu o
53 trabalho, identificando vários problemas, inclusive um problema sério de método. Reconheceu que o aluno
54 tenha lido bastante, mas os problemas metodológicos na dissertação realmente existem e conceder dois
55 meses a mais, prestigiando o posicionamento do professor Claudio, não vai mudar muita coisa. Concluiu que
56 não se pode abrir um precedente ao aluno para sobrepor sua vontade à do orientador. Isso seria um
57 problema. O professor Paulo disse que tem sido difícil os alunos tocarem a pós-graduação e isto ficou ainda
58 mais complicado com a pandemia. Existem pesquisas indicando os problemas da saúde emocional dos
59 alunos, mas isso também ocorre do lado dos orientadores, sobretudo, dos professores sérios. O título da USP
60 não é algo trivial. Não é simplesmente o aluno que fez os créditos e um trabalho e tem o direito objetivo ao
61 título de mestrado da USP. Tem uma dimensão pública nesse título e é preciso ter comprometimento e
62 qualidade como premissas. Relação difícil entre aluno e orientador é comum, pois elaborar um trabalho
63 científico é algo que pesa e consome emocionalmente, mas isso não justifica um trabalho ruim. Além do
64 precedente, em nome do bem público e dos critérios de qualidade, esse processo começa pelo respeito ao
65 trabalho do orientador. Afinal, estão ali para tentarem produzir algo de qualidade e com o selo USP. Embora
66 haja a ansiedade do aluno para defender e às vezes a opinião do orientador pareça algo contra a sua pessoa,
67 estão todos ali para produzir um trabalho de boa qualidade. Portanto, não é só o problema pessoal do aluno
68 e de sua relação com o orientador, mas o da qualidade necessária. A professora Maria Paula se sensibilizou
69 com os argumentos apresentados e perguntou se seria possível negar o depósito e, ao mesmo tempo,
70 oferecer o prazo suplementar de dois meses ao aluno, caso ele queira, pois acha que isso resolveria muita
71 coisa. Em dois meses, a pessoa pensa mais, a relação melhora, os indivíduos se acalmam. Aceitar o depósito
72 do trabalho do jeito que está, ficaria complicado devido ao precedente e o controle de qualidade dos
73 trabalhos. A professora Flavia respondeu que sim, mas o problema seria o prazo vencido e o fato de o aluno
74 e o orientador não se comunicarem mais. A professora Maria Paula perguntou sobre o prazo máximo que
75 poderia ser concedido e ponderou que poderia ser apenas o caso de um jovem transtornado pelo caos da
76 pandemia. Opinou que poderiam conceder um prazo maior ao aluno. O professor Sergio lembrou que o
77 professor Claudio já havia feito apontamentos para a mudança de rumo no trabalho do aluno, mas que este
78 havia contestado suas orientações. A representante discente concordou que se trata de um caso
79 extremamente difícil, pois a relação do aluno e o orientador está muito desgastada e aceitar o depósito
80 dessa forma não seria viável. Opinou que poderiam conceder os dois meses como tentativa de possibilitar a
81 adequação do aluno à revisão do orientador. A professora Maria Paula perguntou se existiria algum prejuízo
82 se aumentassem o prazo para além dos dois meses. A professora Flavia recordou que após longa discussão



83 haviam estabelecido um prazo máximo de três meses de prorrogação aos alunos com problemas
84 relacionados à pandemia, então deveriam ser coerentes. Além disso, o aluno não havia pedido um prazo
85 maior que o proposto pelo orientador. A professora Maria Paula compreendeu, mas disse que estava muito
86 sensibilizada com a reportagem da Mônica Bergamo sobre a doença mental dos alunos do Largo São
87 Francisco. Recordou que na reunião em que decidiram sobre a dilação dos prazos, havia se posicionado no
88 sentido de conceder prazos maiores aos alunos, ainda que isso pudesse trazer algum prejuízo ao Programa.
89 Então, para além da coerência, perguntou se um prazo maior que dois meses traria algum prejuízo ao
90 Programa. A professora Flavia disse que mais de três meses seriam prejudiciais porque, em março, quando
91 forem lançar o edital do processo seletivo, teriam uma vaga a menos. O prejuízo seria para os interessados
92 em ingressar no mestrado e para os orientadores que teriam as vagas reduzidas. A Sra. Presidente lembrou
93 que o professor Claudio não havia pedido credenciamento como orientador no Programa, então, talvez, a
94 decisão não interferisse tanto. O professor Marcio recordou que havia sido oferecida a possibilidade de
95 dilação de prazo a todos os alunos e orientadores e estranhou que o interessado não tenha solicitado.
96 Portanto, conceder agora seria um tratamento diferenciado, embora pudessem ponderar devido ao pedido
97 do professor. Seria uma exceção à exceção. A professora Flavia confirmou que todos tiveram um prazo para
98 refazer seus cronogramas e apresentar seus pedidos de prorrogação. Foram concedidos prazos de três e até
99 de seis meses, para alguns casos específicos. A docente pontuou que para o interessado já havia sido
100 concedido o prazo atípico de vinte dias. O professor Sergio reforçou que o aluno não fez pedido de prazo,
101 pois considera que seu trabalho está pronto, portanto, um prazo maior não fará diferença. O professor
102 Marcio disse que o aluno, ao fazer o depósito sem a anuência do orientador, estaria correndo o risco de ser
103 reprovado pela banca. Em síntese, a Sra. Presidente disse que o professor Claudio não aceitaria o depósito da
104 dissertação sem as correções recomendadas e que sugeriu a abertura de um prazo de dois meses para as
105 adequações. O aluno, por sua vez, não tem mais prazo e não pede prazo, pede para submeter a dissertação à
106 banca sem a autorização do orientador. Se a CPG negar o pedido de depósito e não der um prazo adicional, o
107 aluno não terá como depositar o trabalho e será considerado um aluno evadido do Programa. Se a CPG não
108 aceitar o depósito, mas der dois meses ou mais de prorrogação, o aluno pode conseguir ou não concluir o
109 trabalho, e seu orientador pode aceitar ou não. Diante desse cenário, o professor Camilo sugeriu a devolução
110 do pedido ao aluno para que se manifeste sobre o interesse na concessão de um prazo de dois meses para as
111 adequações à dissertação. A professora Maria Paula sugeriu que recusassem o pedido e abrissem um prazo
112 para o aluno. Foram informados de que o aluno já havia sido consultado sobre o interesse no prazo adicional
113 para fazer as alterações, mas, por temer que acontecesse o que já havia acontecido no momento da
114 qualificação e em todo o processo de orientação, achou que uma prorrogação de prazo sem a troca do
115 orientador, não resolveria nada. A Sra. Presidente esclareceu, então, que deviam decidir sobre a aprovação
116 do pedido do aluno e teriam a possibilidade de dar um tempo para que pedisse a dilação de prazo, caso
117 desejasse, o que talvez seja a melhor decisão. Disse que gostou da sugestão de negarem o pedido de
118 depósito e darem cinco dias para o aluno repensar seu posicionamento e decidir sobre a dilação do prazo. Se
119 concordar, o pedido será apreciado na próxima reunião ordinária. O professor Sergio afirmou que se o aluno
120 não quiser o prazo, será considerado evadido do Programa, informação confirmada pela Sra. Presidente. A
121 professora Flavia recomendou que o aluno fosse instruído para se manifestar em relação ao pedido de prazo
122 adicional para aceitar os apontamentos e correções sugeridos pelo seu orientador. Antecipou que é contrária
123 à concessão desse prazo, mas achou uma boa sugestão, apesar de achar que não vai resolver a questão. O



124 professor Jair concluiu que era uma possibilidade de o aluno se ajudar. Em votação, a maioria dos presentes
125 acompanhou o parecer pelo indeferimento do pedido de depósito sem o aval do orientador, abrindo-se o
126 prazo de cinco dias para ciência do aluno e apresentação de pedido de prorrogação do prazo, conforme a
127 recomendação do orientador. Registradas a abstenção do professor Jair e a aprovação parcial da professora
128 Flavia e do professor Paulo, no que diz respeito ao indeferimento do depósito, mas sem a concessão de novo
129 prazo. O professor Márcio pontuou que não seria uma nova solicitação, mas dizer que o aluno está aderindo
130 a uma solicitação de seu orientador. A Sra. Presidente disse que o aluno tem que fazer isso por meio de um
131 requerimento. O professor Marcio sintetizou que a consulta a ser feita ao aluno é se ele vai aderir ou não ao
132 que foi solicitado pelo seu orientador. A professora Flavia concordou, recomendando que ficasse bem claro
133 no despacho que o aluno deve fazer as alterações, conforme pediu o orientador, ou seja, deve requerer o
134 prazo para fazer as alterações solicitadas pelo orientador. O professor Paulo ressaltou que o problema já
135 vinha desde a qualificação, que era onde poderiam ter corrigido os rumos do trabalho. A Sra. Presidente
136 esclareceu que, com o novo regulamento, outros itens serão exigidos para a qualificação e a tendência é
137 diminuir esses constrangimentos quando o aluno for depositar a dissertação. É melhor poderem reprovar
138 o aluno na qualificação, o que não gera grandes prejuízos, que depois terem que passar por esses problemas
139 no depósito, inclusive tendo o risco de reprovarem o aluno na defesa, o que poderá trazer prejuízos maiores
140 para o Programa. O professor Paulo disse concordar com uma recomendação geral de mais rigor na
141 qualificação. A professora Flavia disse que reprovou recentemente um orientando, pois o problema de
142 pesquisa não estava bem delimitado. O aluno mudou de tema, o que pode acontecer, mas chegou ao exame
143 de qualificação com um projeto fraco, levando a banca a optar pela reprovação. Garantiu que o aluno é bom,
144 mas estava correndo para fazer as adequações. Nada mais havendo a tratar, a professora Fabiana Cristina
145 Severi deu por encerrada a sessão às 14h58, da qual, para constar, eu, Vania Cristina Vasconcellos Prudencio,
146 *Vania C. V. Prudencio*....., lavrei e digitei esta ata, que será examinada pelos membros presentes à
147 reunião em que for discutida, aprovada e por mim assinada. Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2020.